

LEI Nº 606, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 284

Autoriza o Poder Executivo a intervir nos acordos de parcelamento de débitos, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das Empresas Estatais que indica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, os termos de parcelamento de débitos, para com, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, da Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASETINS, da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS e da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins - MINERATINS, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia o valor do fundo de participação até o limite dos débitos que porventura não forem liquidados na data aprazada.

Art. 2º. O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações específicas para possibilitar os pagamentos, em casos de inadimplência, dos débitos principais e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado